

**V CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO E INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL (V CIDIA)**

**REGULAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL II**

---

R344

Regulação da inteligência artificial II [Recurso eletrônico on-line] organização V Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (V CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: João Alexandre Silva Alves Guimarães, Ana Júlia Guimarães e Erick Hitoshi Guimarães Makiya – Belo Horizonte: Skema Business School, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-931-5

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Mercados globais e empreendedorismo a partir do desenvolvimento algorítmico.

1. Compliance. 2. Ética. 3. Legislação. I. V Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---

**skema**  
BUSINESS SCHOOL

**LAW SCHOOL**  
FOR BUSINESS

# V CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (V CIDIA)

## REGULAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL II

---

### **Apresentação**

A SKEMA Business School é uma organização francesa sem fins lucrativos, com presença em seis países diferentes ao redor do mundo (França, EUA, China, Brasil e África do Sul e Canadá) e detentora de três prestigiadas creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), refletindo seu compromisso com a pesquisa de alta qualidade na economia do conhecimento. A SKEMA reconhece que, em um mundo cada vez mais digital, é essencial adotar uma abordagem transdisciplinar.

Cumprindo esse propósito, o V Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (V CIDIA), realizado nos dias 6 e 7 de junho de 2024, em formato híbrido, manteve-se como o principal evento acadêmico sediado no Brasil com o propósito de fomentar ricas discussões sobre as diversas interseções entre o direito e a inteligência artificial. O evento, que teve como tema central "Mercados Globais e Empreendedorismo a partir do Desenvolvimento Algorítmico", contou com a presença de renomados especialistas nacionais e internacionais, que abordaram temas de relevância crescente no cenário jurídico contemporâneo.

Profissionais e estudantes dos cursos de Direito, Administração, Economia, Ciência de Dados, Ciência da Computação, entre outros, tiveram a oportunidade de se conectar e compartilhar conhecimentos, promovendo um ambiente de rica troca intelectual. O V CIDIA contou com a participação de acadêmicos e profissionais provenientes de diversas regiões do Brasil e do exterior. Entre os estados brasileiros representados, estavam: Pará (PA), Amazonas (AM), Minas Gerais (MG), Ceará (CE), Rio Grande do Sul (RS), Paraíba (PB), Paraná (PR), Rio de Janeiro (RJ), Alagoas (AL), Maranhão (MA), Santa Catarina (SC), Pernambuco (PE), e o Distrito Federal (DF). Além disso, o evento contou com a adesão de participantes internacionais, incluindo representantes de Portugal, França, Itália e Canadá, destacando a amplitude e o alcance global do congresso. Este encontro plural reforçou a importância da colaboração inter-regional e internacional na discussão dos temas relacionados ao desenvolvimento algorítmico e suas implicações nos mercados globais e no empreendedorismo.

Foram discutidos assuntos variados, desde a regulamentação da inteligência artificial até as novas perspectivas de negócios e inovação, destacando como os algoritmos estão remodelando setores tradicionais e impulsionando a criação de empresas inovadoras. Com

uma programação abrangente, o congresso proporcionou um espaço vital para discutir os desafios e oportunidades que emergem com o desenvolvimento algorítmico, reforçando a importância de uma abordagem jurídica e ética robusta nesse contexto em constante evolução.

A jornada teve início no dia 6 de junho com a conferência de abertura ministrada pela Professora Dr<sup>a</sup>. Margherita Pagani, do SKEMA Centre for Artificial Intelligence, campus de Paris, França. Com o tema "Impacts of AI on Business Transformation", Pagani destacou os efeitos transformadores da inteligência artificial nos negócios, ressaltando seu impacto no comportamento do consumidor e nas estratégias de marketing em mídias sociais. O debate foi enriquecido pela participação do Professor Dr. José Luiz de Moura Faleiros Jr., da SKEMA Law School, campus de Belo Horizonte, Brasil, que trouxe reflexões críticas sobre o tema.

Após um breve intervalo, o evento retomou com o primeiro painel, intitulado "Panorama global da Inteligência Artificial". O Professor Dr. Manuel David Masseno, do Instituto Politécnico de Beja, Portugal, apresentou uma análise detalhada sobre as "práticas de IA proibidas" no novo Regulamento de Inteligência Artificial da União Europeia, explorando os limites da dignidade humana frente às novas tecnologias. Em seguida, o Professor Dr. Steve Ataky, da SKEMA Business School, campus de Montreal, Canadá, discutiu as capacidades, aplicações e potenciais futuros da IA com geração aumentada por recuperação, destacando as inovações no campo da visão computacional.

No período da tarde foram realizados grupos de trabalho que contaram com a apresentação de mais de 40 trabalhos acadêmicos relacionados à temática do evento. Com isso, o primeiro dia foi encerrado, após intensas discussões e troca de ideias que estabeleceram um panorama abrangente das tendências e desafios da inteligência artificial em nível global.

O segundo dia de atividades começou com o segundo painel temático, que abordou "Mercados globais e inteligência artificial". O Professor Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho, da SKEMA Law School, campus de Belo Horizonte, Brasil, apresentou um panorama da regulação da IA no Brasil, enquanto o Professor Dr. Fischer Stefan Meira, da SKEMA Business School, campus de Belo Horizonte, Brasil, explorou as perspectivas e desafios do desenvolvimento algorítmico.

Após breve intervalo, o terceiro painel teve início às 10:00h, focando em "Contratos, concorrência e inteligência artificial". O Professor Dr. Frédéric Marty, da Université Côte d'Azur, França, discutiu a "colusão por algoritmos", um fenômeno emergente nas políticas de concorrência, enquanto o Professor Dr. Bernardo de Azevedo e Souza, da Universidade do

Vale do Rio dos Sinos, Brasil, trouxe novas perspectivas para o empreendedorismo jurídico. A Professora Ms. Lorena Muniz e Castro Lage, SKEMA Law School, campus de Belo Horizonte, Brasil, completou o painel abordando as interseções entre startups e inteligência artificial, destacando os desafios e oportunidades para empresas inovadoras.

Durante a tarde, uma nova rodada de apresentações nos grupos de trabalho se seguiu, com 35 trabalhos acadêmicos relacionados à temática do evento sendo abordados para ilustrar a pujança do debate em torno do assunto. O segundo dia foi encerrado consolidando a importância do debate sobre a regulação e a aplicação da inteligência artificial em diferentes setores.

Como dito, o evento contou com apresentações de resumos expandidos em diversos Grupos de Trabalho (GTs), realizados on-line nas tardes dos dias 6 e 7 de junho. Os GTs tiveram os seguintes eixos de discussão, sob coordenação de renomados especialistas nos respectivos campos de pesquisa:

- a) Startups e Empreendedorismo de Base Tecnológica – Coordenado por Laurence Duarte Araújo Pereira, Maria Cláudia Viana Hissa Dias do Vale Gangana e Luiz Felipe Vieira de Siqueira.
- b) Jurimetria Cibernética Jurídica e Ciência de Dados – Coordenado por Arthur Salles de Paula Moreira, Isabela Campos Vidigal Martins e Gabriel Ribeiro de Lima.
- c) Decisões Automatizadas e Gestão Empresarial – Coordenado por Yago Aparecido Oliveira Santos, Pedro Gabriel Romanini Turra e Allan Fuezi de Moura Barbosa.
- d) Algoritmos, Modelos de Linguagem e Propriedade Intelectual – Coordenado por Vinicius de Negreiros Calado, Guilherme Mucelin e Agatha Gonçalves Santana.
- e) Regulação da Inteligência Artificial – I – Coordenado por Tainá Aguiar Junquillo, Paula Guedes Fernandes da Silva e Fernanda Ribeiro.
- f) Regulação da Inteligência Artificial – II – Coordenado por João Alexandre Silva Alves Guimarães, Ana Júlia Guimarães e Erick Hitoshi Guimarães Makiya.
- g) Regulação da Inteligência Artificial – III – Coordenado por Gabriel Oliveira de Aguiar Borges, Matheus Antes Schwede e Luiz Felipe de Freitas Cordeiro.

h) Inteligência Artificial, Mercados Globais e Contratos – Coordenado por Fernanda Sathler Rocha Franco, Gabriel Fraga Hamester e Victor Willcox.

i) Privacidade, Proteção de Dados Pessoais e Negócios Inovadores – Coordenado por Guilherme Spillari Costa, Dineia Anziliero Dal Pizzol e Evaldo Osorio Hackmann.

j) Empresa, Tecnologia e Sustentabilidade – Coordenado por Marcia Andrea Bühring, Jessica Mello Tahim e Angélica Cerdotes.

Cada GT proporcionou um espaço de diálogo e troca de experiências entre pesquisadores e profissionais, contribuindo para o avanço das discussões sobre a aplicação da inteligência artificial no direito e em outros campos relacionados.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, que desde a primeira edição do evento provê uma parceria sólida e indispensável ao seu sucesso. A colaboração contínua do CONPEDI tem sido fundamental para a organização e realização deste congresso, assegurando a qualidade e a relevância dos debates promovidos. Além disso, um elogio especial deve ser feito ao trabalho do Professor Dr. Caio Augusto Souza Lara, que participou da coordenação científica das edições precedentes. Seu legado e dedicação destacam a importância do congresso e contribuem para consolidar sua reputação como um evento de referência na intersecção entre direito e inteligência artificial.

Por fim, o V Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial foi, sem dúvida, um marco importante para a comunidade acadêmica e profissional, fomentando debates essenciais sobre a evolução tecnológica e suas implicações jurídicas.

Expressamos nossos agradecimentos às pesquisadoras e aos pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 10 de julho de 2024.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Ms. Dorival Guimarães Pereira Júnior

Coordenador do Curso de Direito – SKEMA Law School

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador da Pós-Graduação da SKEMA Law School

Prof. Dr. José Luiz de Moura Faleiros Júnior

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School

# PRINCÍPIOS ÉTICOS NA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E SUAS IMPLICAÇÕES

## ETHICAL PRINCIPLES IN ARTIFICIAL INTELLIGENCE AND THEIR IMPLICATIONS

Gustavo Carvalho Chehab <sup>1</sup>

### Resumo

Trata-se de pesquisa destinada a extrair os princípios éticos na Inteligência Artificial e suas implicações para seu desenvolvimento e uso responsável. O vazio normativo existente e o fato desses sistemas trazerem riscos e poderem causar danos aos direitos fundamentais tornam a pesquisa urgente, necessária e importante. A metodologia centra-se em breve levantamento bibliográfico sobre a temática e a análise documental dos poucos textos legais existentes no mundo e da proposta europeia de sua regulamentação. Como resultado, espera-se que os princípios éticos na Inteligência Artificial contribuam para a transparência, a justiça e a responsabilidade pelo seu bom uso e desenvolvimento.

**Palavras-chave:** Ética, Inteligência artificial, Direito fundamentais

### Abstract/Resumen/Résumé

This is research aimed at extracting ethical principles in Artificial Intelligence and their implications for its development and responsible use. The lack of legal regulation and the fact that these systems bring risks and can cause damage to fundamental rights make research urgent, necessary and important. The methodology focuses on a brief bibliographic survey on the subject and the documentary analysis of the few legal texts existing in the world and the European proposal for its regulation. As a result, ethical principles in Artificial Intelligence are expected to contribute to transparency, justice and responsibility for its good use and development.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Ethics, Artificial intelligence, Fundamental rights

---

<sup>1</sup> É Doutor em Direito (Uniceub/DF), Mestre em Direito Constitucional (IDP/DF), Pós-doutorando em Direito (UNL/Portugal) e Juiz do Trabalho (TRT/DF e TO) e foi Professor universitário (UnB/DF, UniCeub/DF e IUNI/BA).

## **Introdução**

As tecnologias transformam radicalmente a cultura e as formas de organização social de cada tempo (MESSA, 2022, p. 70). Na sociedade da informação (VIEIRA, 2017, p. 176), a Inteligência Artificial veio para mudar. Chegam os drones, os robôs avançados, os veículos autônomos, as decisões automatizadas, a aprendizagem automática, as operações complexas, os avatares, o metaverso, a Internet da coisa, etc. e, com eles, os riscos à vida, à saúde e a diversos direitos fundamentais, que já preocupam pessoas, empresas, entidades e governos.

A presente proposta busca extrair os princípios éticos na Inteligência Artificial e suas implicações para o seu desenvolvimento e uso responsável. Esse estudo é urgente, necessário e importante em razão do vácuo normativo dos vários sistemas jurídicos e dos riscos e dos danos que esses sistemas podem causar. Para isso, será útil um breve levantamento bibliográfico sobre a temática em obras especializadas recentes e a análise documental dos poucos textos legais existentes no plano internacional, incluindo a proposta europeia de sua regulamentação. Como resultado, espera-se que os princípios éticos na Inteligência Artificial ora pesquisados possam contribuir para a transparência, para a justiça e para a responsabilidade no seu uso e desenvolvimento.

### **1. A Inteligência Artificial**

Inteligência Artificial (IA) pode ser entendida como “a ciência e engenharia da criação das máquinas inteligentes, com o objetivo de emular as funções cognitivas humanas através de sistemas computacionais” (CORREIA e GARCIA, 2023, p. 24). Sistema de Inteligência Artificial é um programa informático, elaborado com certa(s) técnica(s) e abordagem(ns), capaz de criar resultados (conteúdos, previsões, recomendações ou decisões) que influenciam os ambientes com os quais interage, em razão dos objetivos definidos por seres humanos (UNIÃO EUROPEIA, 2021, art. 3º, I).

Sistema de IA tem uma aprendizagem automática (*machine learning*) para processar, treinar e melhorar um algoritmo, sem a intervenção humana (CORREIA e GARCIA, 2023, p. 25). Na programação tradicional, dados são colhidos (*input*) e processados pelo algoritmo para gerar resultado (*output*), mas na aprendizagem automática, dados e resultado são inseridos e geram um novo algoritmo, a partir de instruções de treino (*training data*), que identificam correlações e padrões e extraem regras gerais (COSTA, 2021, p. 41). É usada a técnica da mineração de dados (*data mining*) sobre grandes bancos de informações (*big data*) e, quando conjugada com redes neurais, permite um aprendizado mais profundo (*deep learning*) (TATEOKI, 2022, p. 434).

Há dois níveis de Inteligência Artificial: a fraca (*narrow*), treinada e focada para executar tarefas específicas, ou forte (*strong*), com capacidade semelhante a dos humanos, e, como promessa, com aptidão superior, autoconsciência e habilidade para planejar o futuro.

A IA é um sistema complexo em razão da metodologia da programação utilizada, do grande volume de dados analisados e da elevada capacidade de processamento envolvido e, por isso, em muitos casos, sua resposta não é explicável (PEREIRA, 2023, p. 231). Sua outra característica é a opacidade, oriunda desde a invisibilidade de sua existência até a inescrutabilidade de seu funcionamento (COSTA, 2021, p. 65). Ou seja, a IA é uma espécie de caixa secreta (PEDRO, 2022, p. 165). O homem nem sempre consegue entender como o algoritmo de aprendizagem toma suas decisões (OLIVEIRA, 2018, p. 113).

Essas características, formas de funcionamento, quantidade de dados e capacidade de aprendizado trazem diversos riscos à humanidade como acidentes, arma bélica, discriminação, controle social, etc. É necessário que a IA seja pautada pela ética e em favor do bem de todos.

## 2. Princípios éticos na Inteligência Artificial

Uma IA confiável está assentada em três componentes, que devem estar presentes por todo o ciclo de vida do sistema, a saber: i) o legal, que exige o cumprimento de toda a legislação e regulamentação aplicáveis; ii) o ético, que garante a observância dos valores e princípios éticos; e iii) a solidez, técnica e social, para que a IA não cause danos, ainda que não intencionais (UNIÃO EUROPEIA, 2019, nn. 1-2, 15-16, 26-30, pp. 2, 6, 8-10):

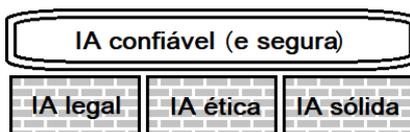


Figura: componentes de uma IA confiável (Fonte: UNIÃO EUROPEIA, 2019)

Com base em alguns estudos realizados (UNIÃO EUROPEIA, 2019; MESSA, 2022, pp. 79-80; ESTADOS UNIDOS, 2022; GONZÁLEZ et. al., 2024, pp. 39-40) e em documentos produzidos (RENAISSANCE FOUNDATION, 2020, p. 10; G7, 2023; ESTADOS UNIDOS, 2023, sec. 2), são princípios éticos em Inteligência Artificial:

a) **Transparência e explicabilidade** – os sistemas de IA devem ser capazes de explicarem os resultados que chegaram para que todos entendam e confiem (GONZÁLEZ et. al., 2024, p. 39). Ante a complexidade e a opacidade, a explicação sobre o uso, o modo e as razões da decisão deve ser clara, breve e compreensível (ESTADOS UNIDOS, 2022, p. 41).

A transparência inclui a: i) rastreabilidade dos dados, com o registro e a documentação de todas as decisões; ii) justificativa, a explicação de todas as decisões e do

processo que as originou; iii) comunicabilidade, a completa e adequada informação das suas aptidões e limitações; e iv) interatividade, a permitir a identificação dos responsáveis pelos sistemas e a sua interação com os usuários (MESSA, 2022, p. 79);

b) **Inclusão** (ou justa distribuição) – todas as pessoas devem ser beneficiadas pela IA, terem suas necessidades consideradas e extraírem as melhores condições possíveis para desenvolverem-se (RENAISSANCE FOUNDATION, 2020, p. 10).

A distribuição dos benefícios da IA deve ser feita de forma justa e não concentrada em favor de poucos (GONZÁLEZ et. al., 2024, p. 40);

c) **Igualdade e não discriminação** – a IA não deve perpetuar ou aumentar preconceitos, possuir vieses de quaisquer espécies ou gerar discriminação (GONZÁLEZ et. al., 2024, p. 39), mas deve salvaguardar a dignidade humana (RENAISSANCE FOUNDATION, 2020, p. 10). Deve garantir a acessibilidade de acesso, inclusive de pessoas com deficiência (MESSA, 2022, p. 80);

d) **Privacidade e governança dos dados** – o tratamento de dados pela IA deve ser seguro, regulado e controlado, assegurando sua integridade e o respeito à privacidade das pessoas e de seus dados (MESSA, 2022, p. 80; GONZÁLEZ et. al., 2024, p. 39).

Os responsáveis pelos sistemas de AI devem obter o consentimento para tratamento de dados pessoais, estabelecer salvaguardas, não utilizar design que ofuscam a escolha ou que sobrecarregam o usuário, aprimorar as proteções e restrições para dados e inferências sensíveis apenas para as funções necessárias e abster-se do monitoramento e da vigilância contínuos em moradia, trabalho, ensino ou outros contextos suscetíveis de limitação das oportunidades ou do acesso (ESTADOS UNIDOS, 2022, p. 30);

e) **Benefícios e não-malefícios** – a IA deve buscar o benefício da humanidade e evitar causar danos e, por isso, todos tem que “considerar cuidadosamente as implicações éticas de seu uso e tomar medidas para minimizar os riscos” (GONZÁLEZ et. al., 2024, p. 39). A IA deve observar a sustentabilidade e o seu impacto social e respeitar o ambiente, a sociedade e a democracia (UNIÃO EUROPEIA, 2019, nn. 58, 83-86, pp. 17 e 23-24);

f) **Confiança e segurança** – os sistemas de IA devem funcionar de forma confiável (RENAISSANCE FOUNDATION, 2020, p. 10); serem seguros contra ataques e vulnerabilidades (GONZÁLEZ et. al., 2024, p. 40) e suficientemente robustos (resistentes ou resilientes) para lidar com erros, incoerências, resultados equivocados e tentativas de manipulação; e possuírem: f.1) plano de ação em caso de problemas; f.2) mecanismos de proteção e de segurança, desde sua concepção; f.3) processos para clarificar e avaliar os riscos potenciais nas diferentes áreas de sua aplicação (MESSA, 2022, p 80).

É necessária a exatidão de informações e de resultados, a fiabilidade e a reprodutibilidade dos resultados (UNIÃO EUROPEIA, 2019, nn. 67-70, pp. 20-21; ESTADOS UNIDOS, 2023, sec. 2, “a”);

g) **Colaboração e supervisão humana** – a IA não deve suprimir completamente a supervisão humana e sua tomada de decisão, mas deve ser usada “como uma ferramenta colaborativa que aprimora a tomada de decisões humanas, especialmente em áreas críticas” (GONZÁLEZ et. al., 2024, p. 39);

h) **Respeito da autonomia humana** – “os sistemas de IA não devem subordinar, coagir, enganar, manipular, condicionar ou arregimentar injustificadamente os seres humanos”, mas, ao contrário, “devem ser concebidos para aumentar, complementar e capacitar as competências cognitivas, sociais e culturais dos seres humanas” (UNIÃO EUROPEIA, 2019, n. 50, pp. 14-15).

Os sistemas de AI devem permitir a opção de não utilização/submissão de sistemas automatizados e possibilitar, quando for apropriado, uma alternativa para a consideração humana, acessível, equitativa e eficaz (ESTADOS UNIDOS, 2022, p. 46).

i) **Responsabilidade** – devem haver mecanismos que garantam a responsabilidade e a responsabilização dos sistemas de IA e de seus resultados (UNIÃO EUROPEIA, 2019, n. 87, p. 24.) para quem a projeta ou a implanta (RENAISSANCE FOUNDATION, 2020, p. 10). Eles devem ser auditáveis, interna ou externamente, com a disponibilização dos respectivos relatórios (MESSA, 2022, p. 80).

Os princípios éticos na Inteligência Artificial estão sedimentados na centralidade e na dignidade da pessoa humana, são destinados ao bem de todos de forma igualitária; repelem malefícios e uso danoso; valorizam a autonomia humana; buscam transparência; estabelecem responsabilidades e asseguram o respeito aos direitos fundamentais, particularmente os referentes à vida, à saúde, à privacidade, à intimidade, à honra, à imagem, à autodeterminação informativa, à antidiscriminação, à informação, à segurança, à liberdade e à igualdade.

### **3. Implicações dos princípios éticos para o desenvolvimento e uso da IA**

Os princípios éticos na IA permitem: a) identificar os valores humanos protegidos; b) estabelecer as bases para sistemas confiáveis, justos e seguros; c) orientar pessoas e instituições; d) inspirar legisladores; e) integração o direito, no vácuo regulamentar.

Diversos sistemas de IA são potencialmente aptos a ameaçarem a vida, a dignidade e os direitos humanos. Os princípios éticos evidenciam os valores que se sobrepõem. Indicam o fim social a que a IA se destina. Priorizam a vida, a dignidade, a centralidade e os direitos

humana. Fixam as bases éticas, sobre as quais a IA de desenvolver e ser utilizada. São instrumentos de segurança, de paz e de conhecimento de direitos e de deveres para todos.

A ética na AI mobiliza pessoas, entidades e governos, em iniciativas como a *Rome Call for an AI Ethics* (RENAISSANCE FOUNDATION, 2020), o *Hiroshima Process International Code of Conduct for Organizations Developing Advanced AI Systems* (G7, 2023), a Declaração Europeia sobre os direitos e princípios para a década digital (UNIÃO EUROPEIA, 2022) e o *Blueprint for an AI Bill of Rights* (ESTADOS UNIDOS, 2022). Inspira legisladores, como o *AI Act* (UNIÃO EUROPEIA, 2021), o *Executive Order on the Safe, Secure, and Trustworthy Development and Use of Artificial Intelligence* (ESTADOS UNIDOS, 2023) e em propostas que tramitam nas casas do Parlamento brasileiro.

Os princípios éticos na IA, na falta de normas próprias, são fontes de integração do direito (4º do Decreto-Lei n. 4.657/1942: Lei de Introdução às normas de Direito Brasileiro).

### **Conclusão**

A Inteligência Artificial apresenta risco à vida, à dignidade e aos direitos humanos e, por isso, exige respeito a princípios éticos voltados para o bem comum e da humanidade.

São princípios éticos na IA a transparência e explicabilidade, a inclusão (ou justa distribuição dos benefícios), a igualdade e não discriminação, a privacidade e governança dos dados, os benefícios e não-malefícios, a confiança e segurança, a colaboração e supervisão humana, o respeito da autonomia humana e a responsabilidade.

Os princípios éticos afetos à IA evidenciam os valores a serem protegidos, estabelecem uma IA confiável, congregam pessoas e esforços, inspiram normas e integram o Direito.

### **Referências**

CORREIA, Pedro; GARCIA, Bruno C. Inteligência Artificial e Políticas Públicas. In: PEDRO, Ricardo; CALIENDO, Paulo (Orgs.). *Inteligência Artificial no contexto do Direito Público*: Portugal e Brasil. Almedina: Coimbra, 2023.

COSTA, Inês da S. A proteção da pessoa na era dos big data: a opacidade do algoritmo e as decisões automatizadas. *Revista Eletrônica de Direito*. Porto, v. 24, n. 1, fev. 2021.

ESTADOS UNIDOS. The White House. *Blueprint for an AI Bill of Rights*: making automated system work for the American people. Washington, out. 2022. Disponível em: <<https://www.whitehouse.gov/ostp/ai-bill-of-rights/>>. Acesso em: 3 maio 2024.

ESTADOS UNIDOS. The White House. *Executive Order on the Safe, Secure, and Trustworthy Development and Use of Artificial Intelligence*. Washington, 30 out. 2023.

Disponível em: <<https://www.whitehouse.gov/briefing-room/presidential-actions/2023/10/30/executive-order-on-the-safe-secure-and-trustworthy-development-and-use-of-artificial-intelligence/>>. Acesso em: 2 maio 2024.

G7. Hiroshima Summit. *Hiroshima Process International Code of Conduct for Organizations Developing Advanced AI Systems*. Hiroshima, 2023. Disponível em: <<https://www.mofa.go.jp/files/100573473.pdf>>. Acesso em: 2 maio 2024.

GONZÁLEZ, Ariel; et. al. Ethics in Artificial Intelligence: an approach to Cybersecurity. *Inteligencia Artificial*. Valencia, v. 27, n. 73, 2024.

MESSA, Ana Flávia. Reflexões éticas da Inteligência Artificial. In: SILVA, Eva S. M. da; FREITAS, Pedro M. (Coords.). *Inteligência Artificial e robótica: desafios para o Direito do século XXI*. Coimbra: Gestlegal, 2022.

PEDRO, Rute. Breves reflexões sobre a reparação de danos causados na prestação de cuidados de saúde com utilização de robots. In: SILVA, Eva S. M. da; FREITAS, Pedro M. (Coords.). *Inteligência Artificial e robótica: desafios para o Direito do século XXI*. Coimbra: Gestlegal, 2022.

PEREIRA, Fernando S. A prova resultante de “software de aprendizagem automática”. In: MAGALHÃES, Maria R.; MOREIRA, Luísa E.; ROCHA, Tiago M. (Orgs.). *Direito e Inteligência Artificial*. Coimbra: Almedina, 2023.

OLIVEIRA, Viviane. Inteligência Artificial: como ampliar sua adoção. *Revista Inteligência competitiva*. Guarulhos, v.8, n. 3, jul./set. 2018.

TATEOKI, Victor A. O uso da Inteligência Artificial no processo seletivo para contratação de empregados e suas repercussões no Direito do Trabalho. In: ARAÚJO, Adriana R. de; et. al. (Coords.). *O uso de dados pessoais e de Inteligência Artificial na relação de trabalho: proteção, discriminação, violência e assédio digital*. Brasília: MPT, 2022.

UNIÃO EUROPEIA. Comissão Europeia. Grupo de peritos de alto nível sobre a inteligência artificial. *Orientações éticas para uma IA de confiança*. Bruxelas, 2019. Disponível em: <<https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/d3988569-0434-11ea-8c1f-01aa75ed71a1>>. Acesso em 1º maio 2024.

UNIÃO EUROPEIA. Parlamento Europeu. *Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras harmonizadas em matéria de Inteligência Artificial*. Bruxelas, 2021. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:52021PC0206>>. Acesso em 25 abr. 2024.

UNIÃO EUROPEIA. Parlamento Europeu. *Declaração Europeia sobre os direitos e princípios para a década digital*. Bruxelas, 2022. Disponível em: <https://eur->

[lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:32023C0123\(01\)](http://lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:32023C0123(01)). Acesso em 25 abr. 2024.

VIEIRA, Tatiana M. *O direito à privacidade na sociedade da informação: efetividade desse direito fundamental diante dos avanços da tecnologia da informação*. Porto Alegre: Sérgio A. Fabris, 2007.